



ISSN: 2358-2105

FATORES INTERNOS E EXTERNOS: UM LIVRE TRÂNSITO PARA A DELINQUÊNCIA JUVENIL

INTERNAL AND EXTERNAL FACTORS: A FREE TRANSIT FOR YOUTH DELINQUENCY

Camila Maria Gomes Batalha¹, Jose Janailson Paiva do Nascimento², Vanessa Érica da Silva Santos³, Luiza Fernanda Leal Avelino⁴, Giliard Cruz Targino⁵

v. 8/ n. 2 (2020)

Abril/ Junho

Aceito para publicação em 01/11/2019.

¹Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. camila.maria246@gmail.com

²Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. jose_janailson@hotmail.com.

³Advogada, Professora substituta da UFCG e Professora da UNIFIP, graduada em Direito pela UFCG, Especialista em Penal e processo Penal pela UFCG, em Gestão Pública pelo IFPB e em Trabalho pela UNOPAR, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela UFCG. Email: vanessa.eric@hotmai.com

⁴Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. l.f.l.a@outlook.com

⁵Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG E-mail: gilibrnb@hotmail.com

Resumo- O artigo em questão tem por objetivo analisar a delinquência juvenil enfatizando que os fatores internos e externos podem influenciar o jovem a ter uma conduta criminosa. A partir desse pressuposto, buscou-se entender as causas e motivações para ocorrer tais condutas, observando assim que os fatores cruciais para o jovem adentrar nesse meio são a falta de estruturação da família e por problemas financeiros, assim sendo o seguinte estudo tem como objetivo relatar alguns dos mais frequentes fatores que possibilitam a delinquência e algumas das medidas para minimizar ou acabar com essa problemática. Ademais, o trabalho em foco possui método de abordagem dedutivo, além de tratar de uma pesquisa de natureza exploratória e bibliográfica, considerando que, com base em fontes acadêmicas, foi possível discutir a temática. Além disso, o estudo foi dividido em três partes sendo a primeira delas a natureza do problema, em seguida as causas da delinquência e por último o tratamento jurídico devido.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Delinquência. Pobreza. Família.

Abstract- The purpose of this article is to analyze juvenile delinquency by emphasizing that internal and external factors can influence young people to engage in criminal conduct. From this assumption, we sought to understand the causes and motivations for such behaviors, noting that the crucial factors for young people to enter in this environment are the lack of family structure and financial problems, so the following study aims to report some of the most frequent factors that make delinquency possible and some of the measures to minimize or eliminate this problem. In addition, the work in focus has a deductive approach method, as well as dealing with an exploratory and bibliographical research, considering that, based on academic sources, it was possible to discuss the subject. In addition, the study was divided into three parts, the first being the nature of the problem, then the causes of delinquency and finally the due legal treatment.

Keywords: Child. Teen. Delinquency. Poverty. Family.

1. INTRODUÇÃO

Conforme Ferreira e Nelas (2006), etimologicamente a palavra “adolescente” provém do verbo em latim *adolescere*, que significa crescer. Trata-se, então da etapa de desenvolvimento

humano, no que tange ao período de transição da juventude atrelada a idade adulta, ou seja, um

período que o indivíduo não é mais criança, porém não possui ainda a condição adulta (PALÁCIOS, 1995).

Para Ferreira e Nelas (2006), esse período foi caracterizado por décadas como o início e o fim entre a dependência da infância e as responsabilidades da vida adulta atribuída ao jovem, entretanto, hodiernamente, a adolescência é caracterizada por um período de desenvolvimento na vida das pessoas, crescente a cada dia, isto é, oferece mudanças significativas, sejam elas físicas ou psicológicas, o que suscita a transformação da identidade individual assim como seus pontos cardiais para estabelecer seu caminho e trajetória de vida no útero social.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a adolescência é definida como uma fase de crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a segunda década da vida, ou melhor, processo que se inicia aos 10 anos e termina aos 19 anos. Além disso, a OMS considera que, a pré-adolescência ocorre aos 10 – 14 anos; por outro lado a adolescência ocorre dos 15 - 19 anos, e a juventude inicia com os 15 e termina aos 24 anos de idade. É, pois, o critério também adotado pelo Ministério da Saúde do Brasil (BRASIL, 2005).

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei brasileira 8.069 de 13 de julho de 1990, expresso no artigo 2º, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade, e define adolescente aquele entre 12 e 18 anos de idade.

É importante enfatizar que ser jovem é ter energia, alegria e saúde. No entanto, isso pode trazer consequências, pois é uma fase marcada pelo crescimento e transformação do corpo, da mente e das relações no meio social que o indivíduo está inserido. Junto a esses fatores também se desenvolve o pensamento crítico e em maior ou menor grau o senso de independência emocional e autocontrole, o que conseqüentemente, possibilita a maior exposição a riscos, ou seja, a vontade de conhecer todas as coisas, a curiosidade assim como a experimentação de tudo que lhe é apresentado (CANNON *et al.*, 1999).

O autor ainda cita que os fatores externos podem influenciar a forma como adolescente pensa e se comporta, o que aumenta gradativamente o afastamento do grupo familiar e a aproximação crescente dos amigos, além disso, numa perspectiva mais ampla a estrutura social exerce fortemente uma influência no comportamento e nas mudanças na vida dos jovens, pois diferente dos adultos, as crianças e adolescentes são mais suscetíveis a influência durante o processo de formação, isso é, a vulnerabilidade é mais presente no que se refere a personalidade dos jovens.

Convém lembrar das palavras de Berger P. e Berger B. (1977 p. 49), quando afirmaram que: “O nascimento representa a entrada no mundo que oferece uma riqueza aparentemente infinita de experiências”.

Como elucidada Tiba (2002, p. 85),

A adolescência pode ser comparada à etapa em que as árvores frutíferas dão flores. Estas geralmente ficam na parte mais alta, bem expostas ao sol. Supercoloridas e perfumadas, elas chamam a atenção de todos os polinizadores. Os adolescentes são ao mesmo tempo flores e polinizadores.

Para tanto, desde a aparição da espécie humana, o homem já apresentava em seu instinto certa inclinação à prática delituosa, contudo, somente ganhou destaque nos dias atuais.

Encontra-se nos ensinamentos de Rosado (2004), um suporte a essa abordagem, onde é afirmado que a delinquência juvenil em aspecto sociológico é um fato social, ou seja, resulta das ocorrências no corpo social, fruto da vivência em sociedade.

Esse artigo científico apresentará alguns dos principais fatores que surgem como alvo da delinquência juvenil na adolescência. O método de abordagem da seguinte pesquisa será utilizado o dedutivo, o de procedimento será o histórico e o monográfico quanto ao nível de profundidade se usará o exploratório, os procedimentos para coleta de dados serão o bibliográfico e o exploratório.

2. A NATUREZA DO PROBLEMA: FATORES EXTERNOS E INTERNOS

Quando a questão a ser debatida é referente à delinquência juvenil muito se pondera sobre os reais motivos que induz um jovem a se envolver no mundo do crime, porém, não é tão fácil a resposta para tal indagação visto que existem inúmeros casos que fogem do alcance das ferramentas as quais são utilizadas para combater e prevenir a marginalização desses transgressores, particularmente quando essas questões vêm sendo cometidas nos seios familiares.

A evolução do adolescente e da criança, em geral, é decorrente de dois agentes, o seio familiar e a escola que em conjunto são os principais meios para plena promoção de características positivas, pois é a partir da relação com essas instituições que provem os primeiros contatos externos do mundo com o indivíduo. Se os pais forem omissos no que se refere aos cuidados necessários na vida de um infante, a presença de agressividade no meio em que vive, a ausência da figura paterna e o uso de práticas educativas incompatíveis e que conduz o menor às práticas violentas são fatores cruciais para o surgimento da delinquência infanto-juvenil, como bem explica Içami Tiba:

Se a parceria entre família e escola for formada desde os primeiros passos da criança, todos terão muito a lucrar. A criança que estiver bem vai melhorar e aquela que tiver problemas receberá a ajuda tanto da escola quanto dos pais para superá-los (TIBA, 2002, p. 183).

Quando a família não dá o necessário reconhecimento a educação formal, a criança por si só não verá a escola com a importância que deve ter, desta forma, ela não irá se esforçar tanto,

poderá faltar, tirar notas baixas e provavelmente ocorrerá um fracasso educacional. Em decorrência terá dificuldade em aprender, interagir com outras pessoas, desempenhar atividades grupais e possivelmente será rejeitada e excluída pelas crianças que se adaptam.

Partindo da conhecida premissa de que a família é a base de tudo, as relações emocionais e educativas que a entidade familiar proporciona ao adolescente servem como parâmetro para toda a sua vida. É a partir disto que o jovem terá as primeiras visões sobre o mundo, as coisas e as pessoas. Também é importante lembrar que a família, neste sentido compreendida, não se limita apenas aos laços de sangue e sim o alicerce da estrutura emocional e fraterna da criança.

Outro fator de grande importância para o aumento de casos é relacionado ao processo de industrialização e do superpovoamento das grandes cidades, pois ocasiona que certos grupos marginalizados sejam movidos para as zonas periféricas degradadas sem condições, tanto habitacionais como de empregabilidade. Este processo dá origem a um território dividido onde as camadas sociais mais desfavorecidas ocupam os "espaços marginais de menor valor ou expectantes perto do centro dos quais são continuamente pressionados para sair" (SEBASTIÃO, 1998, p. 7). Assim sendo temos um cenário de fragilidade cujos residentes estão excluídos do núcleo social, muitos são submetidos a trabalhos precários, baixa escolarização, pois as crianças abandonam a escola por desmotivação, falta de acompanhamento ou até mesmo para trabalhar, onde a pobreza gera mais pobreza.

De fato, as nossas crianças e adolescentes se veem desamparados pela sociedade, que lhe é hostil ou omissa, pela complexidade dos problemas sociais, políticos e econômicos do nosso dia a dia. Elas são pessoas em formação, sofrendo muitos problemas sociais, tanto no âmbito familiar quanto na estrutura social em vigor, que propicia a ausência de formação, diante dos problemas educacionais e econômicos vividos pelo país, resultando na violência desenfreada.

Sem perspectivas de boa educação escolar e um futuro promissor na área profissional, e, dificilmente, a construção de um lar harmonioso, os jovens assumem o caminho da criminalidade, acreditando que terão dinheiro e poder. É estarrecedor observar que crianças e adolescentes que deveriam estar brincando ou folheando livros nas escolas trafiquem drogas, empunhem armas e apertem gatilhos sem qualquer vestígio de piedade.

Tudo isso influencia os jovens a iniciarem o caminho da criminalidade. Primeiro porque a criança não nasce totalmente má, nem totalmente boa. A maldade e a bondade são adquiridas na formação familiar, pois não é necessário questionar que um jovem desencaminhado, em sua maioria, é vítima de maus cuidados morais e higiênicos, em que vive a maior parte das famílias que residem nas favelas, resultado da estrutura social e política posta em ordem no país.

3. DESARRANJO FAMILIAR ADEPTA A POBREZA COMO FATOR PREDETERMINANTE A DELINQUÊNCIA

Posteriormente já foi discutido que a família é um fator crucial na potencialização do comportamento delinquente. Schenler & Minayo (2003 apud DIAS e ZAPPE, 2012) defendem que o processo de socialização primária de crianças e adolescentes ocorre dentro do ambiente familiar, onde se constrói os traços de personalidade dos indivíduos e onde a soma das práticas educativas adotadas resultam no comportamento individual desses, enquanto Dessen (2010 apud DIAS e ZAPPE, 2012) ratifica a ideia alegando que os indivíduos tomam os pais como modelos de identificação primária.

A asserção que indica uma influência direta da família no comportamento do adolescente em conflito com a justiça é assegurada quando Oliveira e Assis (1999 apud DIAS e ZAPPE, 2012, pag. 2) evidenciam que:

Em um estudo exploratório realizado em três instituições responsáveis pela custódia judicial de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, demonstraram os efeitos danosos da vida imposta a estes jovens. A situação familiar dos internos mostrou que poucos adolescentes viviam em um lar composto de pai e mãe. Em muitos casos, constatou-se a presença da mãe como chefe de família e, em outros casos, identificou-se que a rua tornou-se uma alternativa de vida para esses adolescentes. A grande maioria dos internos do estudo revelou que seus pais são separados, porém vivos, sendo que alguns dos entrevistados relataram que nunca conheceram ou tiveram contato com seu pai. O distanciamento entre o adolescente e a família também pode ser constatado a partir do fato de que a maioria dos internos não recebia visita alguma durante a internação. Assim, percebe-se o quanto a ausência familiar pesa na história de institucionalização desses jovens e contribui para a cronificação de sua vida infracional, uma vez que os pais vão se afastando durante a internação ou mesmo já estavam afastados antes da ocorrência da mesma.

As vítimas da violência intrafamiliar são desprovidas da ação do Estado, especialmente quando se remete a crianças e adolescentes propícias às agressões em suas residências por consequência da carência de assistência de seus parentes, os quais tem função primordial de dar apoio, assistência e proteção desde os primeiros dias de vida de seus entes, com um enfoque mais para aqueles que ainda não detentores da plena capacidade civil.

Em situações em que se está diante de violências as quais acarretam enormes impactos devidos às diversas consequências decorrentes de sua prática, como exemplo, temos a violência física, psicológica e o abuso sexual. Bem como explica Costa e Veronese (2010, p. 102),

A violência doméstica é motivo de indignação não tanto por um aspecto quantitativo, ou seja, não pelo número de casos em que ela ocorre, mas pelas formas cruéis em que ela se dá, e principalmente, pelo fato mesmo de ocorrer

dentro da família, ou seja, pelo fato de que as pessoas que atentam, de uma forma ou outra contra a criança ou o adolescente, sejam as pessoas de sua convivência mais íntima, aquelas que colocaram no mundo, aquelas em que a criança “naturalmente” confia, aquelas de quem ela depende totalmente, aquelas que deveriam amá-la e protegê-la, enfim, aquelas que deveriam antes querer morrer do que ver os seus filhos sofrendo qualquer forma de violência ou de mal.

Apesar de todo o progresso da atualidade, infelizmente ainda se observa a violência doméstica se aglomerando ao trabalho infantil, em decorrência dos interesses econômicos da família, a exemplo de crianças e adolescentes que são submetidos a exercer qualquer atividade laboral que tenha como finalidade a complementação da renda de seu lar. Neste contexto, assenta Costa (2002, p.186) que,

A exploração do trabalho, a degradação da criança, o desrespeito ao ser indefeso que está se formando e que precisa de proteção, amor e atenção é gerado por uma série de fatores, entre os quais, interesses econômicos, a falta de educação e a miséria, que acaba por nivelar tudo por baixo, fazendo com que, às vezes, um prato de comida ou apenas algumas horas de descanso valham os sonhos e a pureza de uma criança.

“A exploração da mão-de-obra infantil é praticada em todo o mundo e, especialmente, em países subdesenvolvidos como no Brasil, onde as crianças são utilizadas como força de trabalho para reforçar o orçamento doméstico” (SCHREIBER, 2001, p.103). Com isso faz-se uma reflexão e observa a negligência aos interesses dos jovens protegido pela Constituição Federal de 1988, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois mesmo que a finalidade da atividade laboral seja voltada para o auxílio da manutenção do lar é proibido qualquer tipo de ação que ameace a vida do menor, principalmente se for relacionado ao trabalho forçado sem qualquer proteção e que prejudique o acesso à educação.

Um dos principais fatores que influenciam o aumento dos casos de crimes praticados por jovens é ocasionado pela questão da desestruturação familiar em conjunto com a baixa condição financeira, o qual está sendo destacado como um dos aspectos que coagem crianças e de adolescentes a realizarem atos criminosos.

Nesse prisma, partindo da concepção de que para ocorrer uma redução dos casos de violência tem de ter políticas que viabilizem o controle da pobreza no país, pois através desta problemática que acarreta as demais consequências que incentivam cada vez mais a prática de delitos.

No momento que se remete à criminalidade infanto-juvenil, constata-se que em sua maioria os jovens infratores estão relacionados com a marginalização em desavenças com a sociedade, entretanto, as razões que possibilitam a realização de condutas criminosas possam passar despercebidas, em decorrência de serem relacionadas ao fato da desorganização e na

desestruturação da família do infringente em decorrência de sua situação financeira. Como previamente foi dito, é de grande relevância o papel da família na formação da criança e do adolescente, em razão de que “constitui o primeiro referencial do ser humano, a base a partir da qual ele formará a sua própria estrutura, como ele irá se relacionar com o mundo”. (SCHREIBER, 2001, p. 46)

Diante da devida importância da participação da família no processo de formação de referência sobre o que é certo ou errado, observa-se que quando ela é desestruturada e desorganizada, onde não ocorre com frequência o respeito e o afeto entre mãe, pai, irmãos e filhos, conseqüentemente influenciará no desenvolvimento daqueles que necessitam do seu amparo.

A desorganização familiar pode estar relacionada a violência intra-familiar, por meio do exercício de abusos, maus-tratos na infância, como também é relacionada a pobreza, acarretando conseqüências que influenciam seu estado emocional e físico, as quais irão gerar conseqüências em suas atitudes como adultos, transformando-se em cidadãos agressivos com seus filhos, com suas companheiras ou companheiros. Como bem ilustram Costa e Terra (2010, p. 270),

Muitas vezes, os jovens são mais vítimas do que réus, e que não se resolvem os problemas sociais apenas com o direito penal máximo, uma vez que as raízes dos problemas encontram-se, na maioria das vezes, na base da família e na falta de política e de apoio que fora constitucionalizada para ser ofertada à família, pelo Estado e Sociedade, e que não o é.

Dessa forma a desestruturação da família relacionada ao fator crucial que é o econômico, torna-se um dos principais causadores da entrada do jovem no mundo do crime, pois, em “muitos desses casos originam-se da busca de responder à satisfação das necessidades do grupo familiar, quando a renda do chefe de família é insuficiente ou inexistente” (AMARO, 2001, p. 152).

Para Costa e Veronese (2006, p. 94), “Outro fator preocupante é a ameaça de exclusão social, face ao aumento da pobreza, dos índices de desemprego, responsáveis pelo desequilíbrio estrutural de muitas famílias”. Com isso observa-se que a crise financeira é fator de bastante influência para a família, principalmente aquelas que vivem em situações precárias e de pobreza, onde, principalmente os jovens, tornam-se cada vez mais vulneráveis a adentrar na prática de violência.

Pobreza e exclusão social não são conceitos idênticos, mas entre eles perpassam algumas ligações. Pode-se dizer, nesse sentido, que a pobreza é resultado de um padrão de organização social da produção e de acumulação de capital caráter estruturalmente dependente e excludente, já a concentração de riqueza e da renda está com as classes dominantes, acarretadas com o processo de mundialização econômica. (COSTA; TERRA, 2010, p. 266)

Outro fator que influencia a entrada de jovens nesse meio é que há pouco espaço no mercado de trabalho, principalmente para os que não têm um ótimo rendimento escolar, ou algum curso profissionalizante, técnico ou superior, não restando outra alternativa se não a inserção no mundo do crime.

É “incontestável que a pobreza é condição facilitadora para que jovens se transformem em grupos vulneráveis a qualquer tipo de violência” (VERONESE; COSTA, 2006, p. 171). A partir dessa afirmação pode-se comentar a respeito de casos de infantes que por vontade própria ou coagidos por seus responsáveis, deixam seus lares e vão a procura de alguma atividade que os tragam algum retorno financeiro.

Com isso se observa que as crianças e adolescentes vítimas da desorganização de suas famílias procurando refúgio das ruas, afastando-se literalmente de suas casas, sem refletir nas consequências que viram do feito de tal ato, pois sabem que a partir do momento que partirem com intuito de melhorar no sentido econômico, também entram em uma luta constante de sobrevivência, passando a ser considerado um problema para a sociedade. Sob essa ótica, o refúgio de crianças e adolescentes às ruas, segundo Caliman (2006, p. 174):

Mesmo nos casos em que o abandono parece ser motivado primordialmente pela pobreza extrema, a razão mais forte da fuga de casa por parte do menino de rua encontra-se na falta de relações dentro da família. Portanto, uma primeira aproximação ao abandono em chave preventiva deve mirar, sem perder de vista as necessidades primárias, o mundo relacional no qual o sujeito da exclusão se encontra.

A problemática da exclusão social sofrida na infância e na juventude retrata a complexidade das desigualdades sociais e econômicas que reproduz a atual sociedade brasileira, a qual se entende que deve originar a iniciativa para o seu enfrentamento, partindo da aproximação dos grupos sociais com o objetivo de que se proceda a discussão sobre as causas da exclusão social, onde haja o contato da realidade de um com a dos outros, ou seja, sensibilizar a sociedade geral para que em comunhão de esforços lutem por uma sociedade menos desigual a fim de prevenir a delinquência juvenil.

4. ESTRUTURA DE SOCIALIZAÇÃO: MEDIDAS PREVENTIVAS

O processo de socialização é um processo contínuo e de suma importância para a construção das sociedades, em que o indivíduo aprende a ser membro desse universo social. Conforme as palavras de Berger e Berger (1977), a socialização é um processo de iniciação em que a criança pode se desenvolver e expandir nesse meio, e é portanto um processo caracterizado por construir

parte essencial no desenvolvimento humano, o que resulta na transformação do indivíduo no seu mundo.

As crianças e adolescentes são assegurados um rol de direitos como estabelecido pelos artigos 7º a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, observa-se que em muitas das vezes são direitos que não são aplicados na prática, o que contribui fortemente para a corrupção dos jovens.

A esta construção teórica associam-se os agentes socializadores do processo de socialização, que são especificamente a família, a sociedade e do Estado, com objetivo de prevenir o ato de delinquência.

4.1. RESPONSABILIDADES FAMILIAR

Dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, através do artigo 19, que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)

§ 5º Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

De certo, a família representa uma condição essencial e indispensável para que a vida desses indivíduos se desenvolva, embora o desenvolvimento possa ser prejudicado pelas condições ambientais durante essa transição. Não basta nascer é fundamental que os pais, como seus genitores

complete sua criação com ambiente, carinho, afeto, aconchego e muita atenção para assim terem comportamentos corretos (ROSADO, 2004).

Indubitavelmente, os primeiros contatos que o ser humano tem a florar ao mundo é o grupo familiar (mãe, pai, irmãos, avós) que fornece os cuidados físicos e fraternos, fortificando a atuação no desenvolvimento psicossocial e no futuro dos jovens.

Seguindo essa linha de pensamento, Wilson Donizete Liberte, 2002 (apud Bicharelli e Misaka 2015, p.22) entende que:

A família é o primeiro agente socializador do ser humano. A falta de afeto e de amor da família gravará para sempre seu futuro. Os pais são os responsáveis pela formação e proteção dos filhos, não só pela detenção do poder pátrio, mas pelo dever de garantir-lhes os direitos fundamentais assegurados pela constituição, tais como a vida, a saúde, a alimentação e a educação.

É normal que as crianças quando nascem em ambientes estruturados, possuem mais chances de progressão, e a outra parcela que nasce em uma família desestruturada estará mais suscetível a não saber discernir o certo do errado, ou seja, não vai ter modelos sólidos para seguir como exemplos, pois não teve uma base familiar boa.

Por outro lado, deve-se levar em conta que o adolescente não escolhe nascer em um lugar com dificuldades, o que nos leva a refletir sobre a punição dada a ele, na qual não se deve ocorrer por meio da condenação do menor adulto em cadeias, e sim através de medidas socioeducativas como estabelecidos pelo ECA.

Como forma de evitar o menor infrator passar por essa situação, umas das maneiras de prevenção é a colocação de uma família substituta, conforme dispõe o artigo 28 do ECA, a saber: “Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.”

Dessa forma, quando a família biológica não consegue criar e educar o menor, é feita uma substituição por uma outra família, e essa nova família passa a garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento sadio do menor, além de suprir laços naturais de afeto.

4.2. RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE E DO ESTADO

A criminalidade infantil, hodiernamente, vem crescendo e assustando a população, resultando em uma grave insegurança com relação à punição e quais medidas serem tomadas. Dessa forma, as medidas preventivas à delinquência juvenil carece de investimentos e iniciativas do poder do Estado, atrelado a sociedade civil e da família.

Nesse sentido, o artigo 5º da Carta Magna, no capítulo II – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Já o art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece direitos importantes assegurados a estes, que são:

O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Numa sociedade, porém, discriminatória e preconceituosa essa situação é bem divergente, ou seja, percebe-se que ambos os conceitos não se configuram na prática, ainda, também não oferece oportunidades a todos, principalmente os menos favorecidos ou ainda por conta de sua origem, cor, orientação sexual, etc.

Não muito raro, se pode mencionar que a sociedade contribui para a marginalização dos jovens, pois não possibilitam a estes a aceitação no útero social, resultando na procura de meios de aceitação, as quais são na maioria das vezes alternativas no meio, crime, violência e drogas. Dessa forma, a sociedade possui grande força durante o processo de socialização e aceitação, uma vez que liberta e afasta os jovens dos atos de delinquência.

Por sua vez, o art. 227 da Constituição dispõe que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

- I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
- II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços

coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá: (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Incluído Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Dessa maneira, se pode ver que a educação é um dos direitos de extrema importância e que o Estado deve oferecer a todas as crianças e adolescentes. Nesse sentido são os artigos 53 e 54 do ECA:

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
 - VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Com efeito, isso se justifica em decorrência da importância da educação como um direito fundamental ao desenvolvimento de um país, assim como de todos os indivíduos integrados a ele, e também pode-se observar que além da educação, o direito à cultura, esporte e lazer, os quais devem ser garantidos durante toda fase do processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes. Além disso, são sujeitos de direitos, e assim devem ser considerados, por isso, respeitados. Cabe ainda enfatizar que o Estado em suas mais diversas funções não deve cobrar por assegurar esse direito à população.

Nesse sentido, é incontestável a importância que essas instituições possuem para o exercício da cidadania. A partir do momento que a família, apoiada pelo Estado e a sociedade civil, começarem a efetivar na prática e valorizar o rol de direitos trazidos pela Carta Magna de 1988 e regulamentados pelo Estado, poderão obter resultados significativos para alcançar uma sociedade justa, livre e solidária, que pensa nas gerações presentes e futuras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou compreender alguns dos mais frequentes fatores que possibilitam a delinquência juvenil e medidas para minimizar ou acabar com essa problemática. Com isso, pode-se perceber que os aprendizes do crime é uma questão complexa que está integrada à sociedade e que merece discussão.

Notadamente, a família como parte essencial no desenvolvimento da criança e do adolescente, quando desestruturado acarreta consequências vindouras, podendo destruir a formação do indivíduo durante sua fase de crescimento e transformação, uma vez que, família é modelo de identificação e a ausência deste grupo pode gerar lacunas que futuramente serão convertidas em maior ou menor grau em comportamentos destinados ao ato infracional.

A luz dessas considerações, fica claro, portanto, que desde a concepção, as pessoas interagem com o meio social, o que se considera ser uma alienável necessidade humana. Destarte, para que os jovens não tenham efetivamente um comportamento delitivo, e para aqueles menores infratores não voltem a cometer crimes, o tratamento jurídico dado a essa problemática baseia-se na proteção familiar integral e medidas que o Estatuto da criança e do Adolescente preceitua, atrelado a isto, o Estado e a sociedade deve ser mais compreensível e acolhedores, e intervir através de políticas públicas que focalizem em um desenvolvimento saudável da criança e adolescente.

REFERÊNCIAS

AMARO, Sarita. **As duas faces de um crime: crianças vitimizadas e adolescentes infratores**. Redes. Santa Cruz do Sul , v. 6, n. 1 , p. 151-153 , 2001.

BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. **Socialização: como ser um membro da sociedade**. FORACCHI, M., MARTINS, J, p.49, 1977.

BICHARELLI, Carla Rebecca da Silva; MISAKA, Marcelo Yukio. **A Criminalidade Infantil: O Problema do Século XXI**. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente

BRASIL. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf>. Acesso em: 20 de nov. de 2019.

CALIMAN, Geraldo. Pedagogia Social de Rua: entre acolhida e formação. In: SOUZA NETO, J. C.; NASCIMENTO, M. L. B. P. (Orgs.). **Infância: violência, instituições e políticas públicas**. São Paulo: Expressão e Arte, p. 171-178, 2006.

CANNON, Lucimar Rodrigues Coser et al. **Saúde e desenvolvimento da juventude brasileira: construindo uma agenda nacional**. In: Saúde e desenvolvimento da juventude brasileira: construindo uma agenda nacional. Brasil. Ministério da Saúde, 1999.

COSTA, Ademar Antunes da. **Trabalho infantil: algumas reflexões**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, n.17 , p.185-206, jan./jun.2002.

COSTA, Marli Marlene Moraes; TERRA, Rosane Mariano da Rocha Barcelos. **A dignificação humana enquanto princípio basilar do Estado Democrático de Direito: concretização e fundamentação em contraponto à pobreza, exclusão social e à delinquência juvenil**. In: PES, João Hélio Ferreira (Coord.). Direitos Humanos: criança e adolescente. Curitiba: Juruá, p. 259-279, 2010.

DIAS, Ana Cristina Garcia. e ZAPPE, Jana Gonçalves. **Violência e fragilidades nas relações familiares: refletindo sobre a situação de adolescentes em conflito com a lei.** *Estudos de Psicologia*, p. 389-395, 2012.

FERREIRA, Manuela; NELAS, Paula Batista. **Adolescências... Adolescentes..** Millenium, p. 141-162, 2006....

PALÁCIOS, Jesús. **O que é a adolescência. Desenvolvimento psicológico e educação: psicologia evolutiva**, v. 1, p. 263-272, 1995.

ROSADO, João. **Os aprendizes do Crime.** Trabalho de Licenciatura em Sociologia, b2004.

SCHREIBER. Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

SILVA, Miguel Eduardo Domingues. **Violência infantil e suas consequências sobre a criminalidade.** Disponível em: <file:///C:/Users/Camila/Downloads/VIOLENCIA%20INFANTIL%20E%20AS%20CONSEQUÊNCIAS%20SOBRE%20A%20CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 16 de nov. de 2019.

TIBA, Içami. **Quem ama, educa! Formando Cidadãos éticos.** São Paulo: Editora Gente, 2002. 300p.

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. da. **Violência doméstica: quando vítima é criança ou adolescente - uma leitura interdisciplinar.** Florianópolis: OAB, 2010.